



COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE ARRAIOLOS

Regimento

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

GABINETE TÉCNICO FLORESTAL

MARÇO /2023

Aprovado por unanimidade, na Reunião da CMGIFR realizada a 13 de Abril de 2023.



Preâmbulo

A publicação do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, veio estabelecer o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e nesse âmbito passou a definir as suas regras de funcionamento.

Através do referido diploma legal, foram criadas as Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), qualificando-as como estruturas de operacionalização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais à escala municipal.

As CMGIFR são órgãos de coordenação, cuja missão passa pela execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão de fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala.

Por forma a salvaguardar a prossecução dos seus objetivos e o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Arraiolos, deverá dispor de um regimento que congregue um conjunto de normas de funcionamento e organização capazes de criar auto vinculação interna, garantindo uma atuação uniforme e consistente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 25º, 29º, 60º e 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Arraiolos deliberou, em reunião realizada em 13 de abril de 2023, aprovar o Regimento Interno de Funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Arraiolos, que se rege nos termos seguintes:



Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, do município de Arraiolos doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

Artigo 2.º

Âmbito, Natureza e Missão

A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais [CMGIFR] é um órgão colegial de natureza deliberativa, que assegura a articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de gestão integrada de fogos rurais, funcionando sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal

Artigo 3.º

Composição da Comissão

1. A CMGIFR de Arraiolos tem a seguinte composição:

- a) O presidente de câmara municipal ou o seu representante, que preside;
- b) Até dois representantes das freguesias do concelho, designados pela Assembleia Municipal;
- c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- d) O/A Coordenador/a Municipal de Proteção Civil;
- e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- f) Um elemento de comando dos Bombeiros Voluntários de Arraiolos;
- g) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas;

2. A designação dos representantes das várias entidades é efetuada mediante comunicação escrita, ao Presidente da Comissão, contendo o nome, qualidade ou função e contactos.



3. Os representantes indicados pelas entidades que integram a CMGIFR de Arraiolos, podem fazer-se substituir nas reuniões desde que os seus substitutos se apresentem munidos de respetivo documento de forma a agilizar o procedimento, que deve ficar anexo à ata.
4. A participação nas reuniões, ou em quaisquer outras atividades da CMGIFR, não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, nomeadamente a título de remuneração, compensação, subsídio ou senha de presença.
5. A posição manifestada pelos representantes das várias entidades em sede da CMGIFR vincula as respetivas entidades representadas.
6. Na ausência do Presidente de Câmara Municipal, os trabalhos são presididos pelo Vereador com competências delegadas no âmbito da Floresta e da Proteção Civil.

Artigo 4.º

Competências da CMGIFR

1. Sem prejuízo das competências necessárias ao exercício das atribuições legais, compete à Comissão:
 - a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais.
 - b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
 - c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
 - d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
 - e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
 - f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, legalmente previstas, designadamente a emissão de pareceres previstos nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.



g) Deliberar a constituição de Grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as suas atribuições.

Artigo 5.º

Competências do Presidente da Comissão

1. A CMGIFR é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos (doravante designado por Presidente), a quem compete:

- a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate um dos restantes Membros;
- b) Marcar e convocar reuniões;
- c) Definir a ordem do dia;
- d) Abrir e encerrar as reuniões, bem como dirigir e coordenar os respetivos trabalhos, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
- e) Assegurar o cumprimento da legislação e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e a hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
- g) Assegurar que a Comissão tome decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- h) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
- i) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
- j) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
- k) Interpretar o Regimento da Comissão;
- l) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente Regimento ou de deliberação da Comissão.

2. As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo Presidente da CMGIFR que para o efeito, assume a qualidade de porta-voz.

Artigo 6.º

Periodicidade e Local das Reuniões



1. A CMGIFR reúne trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário, mediante convocatória do seu Presidente, enviada por correio eletrónico a todos os membros da Comissão com antecedência mínima de 5 dias, indicando o local e formato da reunião (presencial ou videoconferência), o dia e a hora em que a mesma se realizará.
2. A CMGIFR reúne, extraordinariamente, sempre que a urgência das matérias o justifique, por solicitação do órgão Câmara Municipal, ou de um terço dos seus membros, devendo constar do pedido a indicação do assunto a tratar.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da CMGIFR e terão lugar no prazo máximo de dez dias a contar da data da sua solicitação, devendo constar da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que a reunião se realizará.
4. Sempre que a Ordem de trabalhos integre a emissão de parecer sobre pretensão de edificar em espaço rural, o respetivo processo deve ser enviado com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
5. As reuniões da CMGIFR terão lugar no Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, ou na Sala de reuniões do Arraiolos Multiusos e não serão públicas.
6. A admissão de participação nas reuniões da CMGIFR através de videoconferência, carece que seja garantida a identidade do representante e a autenticidade dos seus poderes de representação.

Artigo 7.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia todos os assuntos a tratar, incluindo os que lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam nas competências desta e que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da reunião.
4. Em cada reunião poderá haver um período, após a ordem do dia, que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.



Artigo 8.º

(Quórum constitutivo)

1. A CMGIFR funciona com a presença da maioria dos seus membros fisicamente ou a participar por meios telemáticos.
2. Se à hora designada para o início dos trabalhos não estiverem presentes a maioria dos membros da CMGIFR a reunião iniciar-se-á decorridos trinta minutos, desde que esteja garantida a presença de um terço dos seus membros.

Artigo 9.º

(Quórum Deliberativo)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
2. A votação é nominal, salvo se a CMGIFR deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
5. É proibida a abstenção quando se trate do exercício de funções consultivas.

Artigo 10.º

Pareceres

1. Os pareceres são votados individualmente, por entidade, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria simples dos membros presentes na reunião.
2. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste a sua declaração de voto, seja incluída na ata da reunião.
3. A Comissão é o órgão colegial de natureza deliberativa encarregue da governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível municipal.
4. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
6. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
7. Os pareceres da Comissão são emitidos no prazo máximo de 30 dias.
8. O parecer vinculativo, a que se referem os art.º 60.º e 61.º, devidamente fundamentado assume um dos seguintes sentidos:



- a) Parecer Favorável;
- b) Parecer desfavorável.

Artigo 11.º

Atas das reuniões

1. De todas as reuniões da CMGIFR é lavrada ata, a aprovar na reunião seguinte.
2. Às atas das reuniões da CMGIFR são anexados os pareceres, relatórios técnicos, e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das apreciações expressas em reunião, que delas passarão a constar e a fazer parte integrante.
3. São admitidos como documentos anexos, nos termos do número anterior, os que tiverem sido remetidos ao secretariado da CMGIFR até 48 horas antes da reunião em que a ata seja aprovada.
4. As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CMGIFR.

Artigo 12.º

Apoio técnico e Colaboração

1. O apoio técnico e administrativo à CMGIFR é assegurado pelo GTF da Câmara Municipal de Arraiolos, ao qual compete, entre outras:
 - a) Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CMGIFR;
 - b) Coadjuvar o Presidente na preparação da documentação, expediente e demais trâmites de funcionamento das reuniões da CMGIFR..
2. A CMGIFR será apoiada por um Secretário, preferencialmente integrado no GTF, ou outro, nomeado pelo Presidente que irá lavrar as atas das reuniões e apresentá-las ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação.
3. O Presidente ou qualquer membro da CMGIFR pode fazer-se acompanhar por pessoal técnico dos seus serviços, sempre que se revele necessário para o esclarecimento de assuntos a tratar na respetiva reunião, designadamente, no âmbito dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Artigo 13.º



Dever de colaboração

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 14.º

Revisão ou Alteração do Regimento

1. O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da CMGIFR, sob proposta do Presidente ou de pelo menos um terço dos seus membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.
2. Os proponentes de revisão ao Regimento, comunicam a intenção ao Presidente da CMGIFR, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.
3. As revisões ao Regimento exigem a votação a favor, de pelo menos 3/4 de todos os membros que integram a CMGIFR.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CMGIFR com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais e será publicado e divulgado no sítio da internet do Município de Arraiolos (www.cm-arraiolos.pt)